



Legislativo elogia ações da Prefeitura na contenção dos danos causados pelo temporal

As ações da Prefeitura de Itaguaí nos reparos e contenção de danos causados pelo temporal que atingiu todo o Estado na última sexta-feira foram parabenizadas pelo Presidente Gil Torres, durante a 59ª Sessão.

O chefe do Legislativo destacou que, bem como em outros municípios, a tempestade também causou danos em Itaguaí. Gil elogiou a forma como o prefeito Rubão, o vice-prefeito Valtinho e toda a equipe de secretários municipais e corpo técnico da Prefeitura agiram com eficiência e dedicação para resolver esse problema crônico que atingiu a cidade.

O vereador, representando todo o Legislativo, acompanhou as ações da Prefeitura e sobrevoou a cidade em uma aeronave cedida por empresários da região para mapear as áreas que sofreram maiores danos com o temporal. Gil explicou que o sobrevoo não teve qualquer custo para o Legislativo e nem para o Executivo e que a ação só foi possível graças à mobilização de empresários, que também cederam máquinas e equipamentos para a Prefeitura sem qualquer custo. A sessão teve a participação do Secretário Municipal de Segurança Pública, Defesa Civil e Trânsito, Gilson Stutz. Veja matéria completa em nosso site!

EXPEDIENTE**Câmara Municipal de Itaguaí****MESA DIRETORA****Presidente:** Gilberto Chediac Leitão Torres-**Vice Presidente:** Vinicius Alves de Moura Brito**2º Vice Presidente:** Julio Cezar José de Andrade Filho**3º Vice Presidente:** José Domingos do Rozario**1º Secretário:** Fabio Luis da Silva Rocha**2º Secretário:** Alexandro Valença de Paula**Vereador:** Alecsandro Alves de Azevedo**Vereador:** Fabiano José Nunes**Vereador:** Haroldo Rodrigues Jesus Neto**Vereador:** Jocimar Pereira do Nascimento**Vereador:** Guilherme Severino Campos de Farias Kifer RibeiroProduzido e editado pela *Diretoria de Comunicação da Câmara Municipal de Itaguaí**Criado pela Lei 3914/2021***RESOLUÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, Resolve e nós promulgamos a seguinte:

RESOLUÇÃO Nº 028/2021**DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.****Art. 1º** Fica declarado facultativo o ponto aos servidores da Câmara Municipal de Itaguaí, conforme segue:**-24/12/2021 (sexta-feira) - ponto facultativo;****-31/12/2021 (sexta-feira) - ponto facultativo.****Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 21 de dezembro de 2021. (aa) Gilberto Chediac Leitão Torres – Presidente; Vinicius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozario – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário

EMENDA A LEI ORGÂNICA

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ - ESTADO DO RIO DE JANEIRO, de acordo com o §2º do Art. 74 da Lei Orgânica do Município, Promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 097/2021**ALTERA DISPOSITIVOS DOS CAPÍTULOS IX, X E XI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ.****Art.1º** Altera o artigo 283, caput e alínea “a” do inciso VII da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passam a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 283.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida impondo-se ao Poder Municipal, a coletividade e ao CODEMAI (Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaguaí) o dever de defendê-lo, preservá-lo para a presente e futura geração:**VII- (...)****a) A criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Itaguaí - CODEMAI;”****Art. 2º** Altera o artigo 317 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:**“Art. 317.** O Município adotará um plano de desenvolvimento agropecuário, com programa anual e plurianual de desenvolvimento rural, elaborado por um o Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí - COMASPI, organizado pelo Poder Público Municipal, constituído de instituições públicas e privadas instaladas no Município e lideranças comunitárias sob a coordenação do executivo municipal e que contemplará atividades de inte-

resse da coletividade.”

Art. 3º Altera o §1º do artigo 318 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 318. (...)

§1º Para a efetivação da política agrícola acima referida, deverá o Município instituir um conselho para abranger a Agropecuária e a Pesca; o referido conselho será denominado de COMASPI (Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí).”

Art. 4º Altera o parágrafo único do artigo 321 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 321. (...)

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca, deverá participar do processo de elaboração do plano diretor.”

Art. 5º Altera a redação §2º e suprime o §3º do artigo 330 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 330. (...)

§2º O módulo máximo será fixado em cada participação dos trabalhadores rurais através de seus sindicatos, associações e do Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca.”

Art. 6º Altera o §1º do artigo 331 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 331. ...

§1º Na elaboração da política pesqueira o Município garantirá efetiva participação da comunidade da pesca, através de sua representação de classe; e no acompanhamento de tais atividades pelo Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí - COMASPI.”

Art. 7º Altera artigo 334 caput e os §§1º e 2º, da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 334. Cabe ao Município criar base institucional comunitária e participativa, para promover o gerenciamento pesqueiro, constituído de representantes dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, de instituições ligadas à pesca e das comunidades pesqueiras locais.

§1º São de responsabilidade do Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí a

coordenação e normalização dos assuntos relacionados à pesca a nível municipal em coerência com a legislação pertinente, o apoio à fiscalização da pesca, bem como a mediação de conflitos de interesse relacionados à mesma.

§2º O apoio à fiscalização da pesca será exercido por delegação do conselho, contará com o apoio logístico do Poder Executivo municipal e será exercido por membros do Conselho Municipal de Agricultura Sustentável e Pesca de Itaguaí e por cidadãos escolhidos dentre aqueles indicados pela comunidade pesqueira organizada do Município.”

Art. 8º Altera o parágrafo único do artigo 335 da Lei Orgânica do Município de Itaguaí, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 335. (...)

Parágrafo único. O órgão formulador do desenvolvimento das atividades agrárias do Município será o COMASPI, ligado à Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca em cuja composição é garantida ampla participação dos trabalhadores rurais e suas entidades representativas.”

Art. 9º Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaguaí, 21 de dezembro de 2021. (aa) Gilberto Chediak Leitão Torres – Presidente; Vinícius Alves de Moura Brito – Vice-Presidente; Julio Cezar José de Andrade Filho – 2º Vice-Presidente; José Domingos do Rozario – 3º Vice-Presidente; Fábio Luis da Silva Rocha – 1º Secretário; Alexandro Valença de Paula – 2º Secretário